

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000721/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003033/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.214569/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESCREV., SUBSTIT. E DEMAIS EMPREG EM OF PRIVATIZADOS DE NOTAS, REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS, REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS, R , CNPJ n. 15.106.484/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO, CNPJ n. 40.174.278/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN JOSE DOS SANTOS BORGES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Escreventes, Substitutos e demais Empregados em Ofícios Privatizados**, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais em vigor ficam assim estipulados:

MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO -

ESCREVENTE R\$ 1.991,09

AUXILIAR DE CARTORIO R\$ 1.808,03

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 1.722,51

DEMAIS MUNICIPIOS

ESCREVENTE R\$ 1.808,03

AUXILIAR DE CARTORIO R\$ 1.722,51

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 1.722,51

CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL DE AUMENTO

Os empregados que estejam acima do piso respectivo, terão seu reajuste para o exercício de 2025 equivalente ao percentual de aumento do índice de correção (UFIR/RJ), de **4,70%**, sem prejuízo da livre negociação, prevista na Lei 8935/94, art. 20. O percentual acima citado deverá ser recolhido desde a DATA BASE (**01/01/2025**).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Acordam as Entidades Sindicais, que o reajuste salarial será para todos os empregados das serventias extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo as funções dos empregados e seus respectivos pisos, sem prejuízo da livre negociação, prevista na Lei 8935/94, art. 20.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO FORA DA DATA BASE

Acordam os citados Sindicatos que todo o aumento FORA DA DATA BASE (01/01/2025) será considerado para efeito desta Convenção Coletiva, como ESPONTÂNEO e NÃO VALERA COMO AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA dos empregados das serventias extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUMENTO PROPORCIONAL

O empregado que tenha sido contratado a menos de um (01) ano de celebração desta Convenção Coletiva

terá direito ao aumento proporcional.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês, conforme dispõe o art. 459 do Decreto-Lei 5452/1943;

Parágrafo único: As serventias e seus delegatários poderão antecipar parte do salário dos seus empregados na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário bruto, que deverá ser descontado no contra-cheque do mês correspondente ao adiantamento salarial, desde que, seja antes do fechamento contábil.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

A pedido do preposto e com a anuência do empregador, sem prejuízo do bom funcionamento do serviço extrajudicial, poderá ser autorizada, a toda ou a parte da equipe, de forma temporária ou permanente, revogável a qualquer tempo, com base no Art. 611-A, III, da CLT a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis (06) horas, compensando-se no início ou no final do expediente, para fins de postergar a entrada ou antecipar a saída do (a) preposto (a).

Parágrafo Único: Os empregadores e empregados dos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, de comum acordo e de forma expressa, arquivada na pasta funcional do (a) preposto (a), poderão dispor sobre o previsto, em um ou mais, dos incisos I, II, III, V, VIII, IX, XI, XIV, XV, Art. 611-A da CLT, desde que não impliquem na redução de direitos previstos nesta CCT e, quando gerar ônus financeiro ao empregador, constituirá despesa do exercício da atividade notarial e de registro, devendo ser escriturada para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO DE PISO SALARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tão logo que instituído e publicado no Diário Oficial o piso salarial para o ano de 2025, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para as categorias profissionais correspondentes indicadas atualmente no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual RJ n: (pisos salariais do Estado para o ano de 2025), o piso de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e o de AUXILIAR DE CARTÓRIO do Estado do Rio de Janeiro serão aumentados, através de termo aditivo a este contrato, para que não fiquem abaixo do mencionado piso, aplicando-se o

eventual acréscimo complementar às categorias acima citadas, observando-se que o piso de AUXILIAR DE CARTÓRIO deverá ficar 5% (cinco por cento) acima do piso de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e o piso de ESCREVENTE deverá ficar 5% (cinco por cento) acima do piso de AUXILIAR DE CARTÓRIO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, caso o percentual de aumento seja maior que **4,70%**. As diferenças decorrentes do aumento complementar devem ser recolhidas desde a DATA BASE (01/01/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES

Desde que orientadas por ao menos uma destas, é de livre negociação o estabelecimento de gratificações, relacionadas ao grau de responsabilidade, tempo na função e/ou serventia, formação acadêmica, capacitação extensiva ou especificidade do serviço prestado.

Parágrafo Único: As gratificações adicionais e auxílios previstos nesta convenção coletiva, quando fornecidos, constituem despesas do exercício da atividade notarial e de registro, devendo ser escrituradas para todos os fins, sem prejuízo das eventualmente previstas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIOS

Fica determinado entre as citadas Entidades Sindicais, que a contagem do triênio teve seu INÍCIO em 01/01/2005 e que a cada três anos COMPLETOS de trabalho consecutivo, faz jus o Empregado ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio) que será de 3% (três por cento) calculados sobre o piso salarial atualizado, correspondente a função exercida, incorporado na sua respectiva remuneração, inclusive para o cálculo das Verbas Rescisórias. O Adicional por Tempo de Serviço (triênio) é cumulativo, até seu limite máximo de 15% (quinze por cento). Ressalva-se, ainda, que o período de contrato de trabalho anterior a 2005 não será computado para o cálculo do triênio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica esclarecido que o fornecimento do Auxílio Alimentação aos empregados das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro é facultativo. Os empregadores que não optarem por fornecer o Auxílio Alimentação deverão disponibilizar aos seus empregados, condições adequadas que garantam a realização de suas refeições. (Portaria 3214 MTB, 08/06/1978 - Segurança e Saúde do Trabalho - NR - 24 e 28.).

Parágrafo Único: Quando fornecido, o auxílio alimentação poderá ser implementado através de cartão de benefícios e o teto estabelecido no Art. 458, Parágrafo terceiro da CLT, levará em consideração a maior remuneração da serventia na data da implantação ou do aumento, considerando a impossibilidade de diferenciação alimentar entre prepostos da mesma equipe.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

É OBRIGATÓRIA a concessão do auxílio transporte a TODOS os empregados das serventias extrajudiciais do estado do Rio de Janeiro, por condição de legislações próprias vigentes (Lei 7418/1985 e DEC.95.247/1987). As despesas de transporte com diligências realizadas pelos Empregados Intimadores serão satisfeitas pelos seus Empregadores com o AUXÍLIO TRANSPORTE, exceto se ajustado o valor variável, por diligência realizada.

Parágrafo Único: A pedido do preposto e com a anuência do empregador, o auxílio transporte previsto no caput poderá ser fornecido através de cartão de benefícios para a mobilidade, inclusive para os deslocamentos da residência do preposto ao trabalho e retorno, em substituição ao vale transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DO PLANO DE SAÚDE

Fica vedado aos titulares, responsáveis pelo expediente e interventores das Serventias, reterem o cartão do plano de saúde, quando houver o desconto da mensalidade na Rescisão Contratual de Trabalho, pois o mesmo perdera automaticamente a sua validade no final do período correspondente.

Parágrafo único: O auxílio saúde poderá ser implementado através de cartão de benefícios voltado a promoção da saúde do preposto em qualquer de suas áreas médicas e/ou de apoio psicológico, fisioterapêutico, atividade física (ex: musculação) ou esportiva.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão sem ônus, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, em qualquer seguradora, observando o capital segurado mínimo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), e as seguintes coberturas obrigatórias:

I – 100% do valor do capital segurado, em caso de **Morte do empregado**, sendo por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – 100% do valor do capital segurado, em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – 100% do valor do capital segurado, em caso de **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)**, observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV –50% do valor do capital segurado, em caso de **Morte do cônjuge do empregado**,

independentemente do local ocorrido;

V – 25% do valor do capital segurado, em caso de **Doenças Graves** - Caso o empregado seja **diagnosticado com doenças graves que estejam relacionadas nas condições gerais do seguro da seguradora contratada**, e respeitando os limites de idade exclusivamente para essa cobertura, receberá **indenização proporcional ao tratamento previsto no diagnóstico, limitada ao valor máximo da cobertura desta cláusula**. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista, por doença adquirida após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Para que seja considerada como risco coberto a ser indenizado, deverá ser por motivo de doença, desde que respeitadas as condições contratuais da seguradora que o seguro esteja vigente e que tenha ocorrido durante a vigência do risco e após o período de carência, devendo ser determinada por médico habilitado e comprovada sua finalidade médica por meio da documentação obrigatória.

VI – Auxílio Alimentação - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, uma cesta básica de alimentos com 50 kg** (cinquenta quilos) que deverá ser entregue na residência dos beneficiários. **A cesta poderá ser substituída por cartão alimentação no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), na data do falecimento;**

VII– Auxílio Natalidade - Ocorrendo o nascimento de filhos do empregado(a) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE**, e um **KIT BEBÊ**, com produtos específicos que venham garantir o propósito social do direcionamento dos recursos relacionados ao nascimento do bebê. E nesse caso, será acrescentado o **BÔNUS POR NASCIMENTO**, no valor de até **R\$ 500,00** (quinzentos e vinte e três reais), referentes ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento das crianças, nascidas vivas no mesmo parto. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto. O benefício deverá ser comprovado a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.
As Cestas e o Bônus poderão ser substituídos por cartão benefício no valor total de R\$ 1.000,00(mil reais), porém não poderão ser convertidos em valores pagos em espécie, para não incidir em natureza salarial.

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

IX – Assistência Funeral Familiar - Ocorrendo a morte do empregado e de seus dependentes diretos (cônjuge e filhos até 25 anos), a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de **até R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). Para solicitar a **Assistência Funeral** será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, com as devidas Notas Fiscais para comprovação do pagamento do funeral, observados o limite de capital e itens contratados.

Parágrafo 1º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as serventias e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo 2º - Na hipótese da não aceitação do empregado(a) pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente anterior a exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a serventia ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse empregado(a). Após o retorno do empregado(a) às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do empregado(a) afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da serventia em caso de

ocorrência de sinistro com o mesmo;

Parágrafo 3º - A partir do valor mínimo estipulado, das coberturas exigidas e demais condições constantes do caput desta cláusula ficam as serventias livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da Serventia;

Parágrafo 4º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

Parágrafo 5º - As Serventias ou Empregadores se obrigam a enviar a cópia da apólice de seguro ao Sindicato dos Empregados dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio de Janeiro, Sindescrev, até no máximo o dia 30 de junho de 2025 e, em até 30 dias após uma nova contratação de funcionário, não tendo validade nenhum outro seguro de vida que não esteja em conformidade com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É permitido aos empregados das Serventias Extrajudiciais, realizarem empréstimos consignados com bancos e entidades financeiras estipuladas pelos Empregadores, na vigência do contrato de trabalho. Será permitido descontar em folha de pagamento até 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, e ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o desconto será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto, cabendo ao empregado, a partir daí, assumir por sua exclusiva responsabilidade e efetuar o pagamento do restante das parcelas, caso haja valor remanescente, diretamente com o banco ou entidade financeira.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO NOVA CONTRATAÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação ao titular do serviço de notas e de registro, seguida de novo vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção), ou em regime de interinidade, os novos contratos de emprego dos trabalhadores que forem recontratados, ainda que sem solução de continuidade no exercício das atividades, não se comunicam com o período anterior de trabalho, sendo considerados contratos de emprego distintos e independentes para todos os fins legais, inclusive para pagamento de adicional de tempo de serviço e de cômputo do período aquisitivo de férias.

Parágrafo 1º - O notário ou registrador que assumir a serventia através de vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção) ou em regime de interinidade deverá formalizar novo contrato de emprego, com início a partir de sua investidura (posse) da nova delegação;

Parágrafo 2º - Os contratos de emprego mantidos pelo notário ou registrador que assume a delegação interinamente serão considerados como de prazo indeterminado, devendo ser reservado valor para as rescisões dos contratos de trabalho por provisionamento pessoal ou mediante a constituição de fundo

rescisório, caso autorizada sua constituição pela autoridade judiciária competente;

Parágrafo 3º - O notário ou registrador que assumir a delegação por concurso de ingresso ou remoção e que decidir recontratar os empregados que mantinham vínculo com o delegatário anterior não poderá reduzir os salários contratados com o antigo empregador, exceto se houver expressa concordância do trabalhador, com a assistência sindical. No caso da designação como interino, os salários anteriormente praticados também não poderão ser reduzidos, mas a recontração dependerá da autorização da autoridade judiciária competente;

Parágrafo 4º - Os contratos de trabalho firmados pelos notários e registradores estão vinculados exclusivamente à pessoa natural do titular, único e efetivo empregador e responsável pelas obrigações decorrentes do contrato laboral, exceto no caso de interinidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO INTIMADOR

Caberá aos Empregados que exercerem a função de INTIMADOR, o direito ao salário-base, equivalente ao piso dos Auxiliares de Cartório das Serventias, sem prejuízo da livre negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO DE SUBSTITUTO DAS SERVENTIAS

Quanto ao Substituto das Serventias Extrajudiciais, será de livre escolha de seus Empregadores a nomenclatura de suas funções. Com relação à remuneração, não poderão perceber valor inferior ao piso salarial do Escrevente de sua localidade, sem prejuízo da livre negociação prevista na Lei 8935/94.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Fica também acordado entre ditos sindicatos, quando da extinção do Contrato de Trabalho de qualquer funcionário de Serventia Extrajudicial, deverão proceder conforme o Art. 477 da CLT (reformada), anotando na Carteira de Trabalho e Previdência Social e comunicando a dispensa dos seus empregados aos órgãos competentes e realizando o devido pagamento das verbas rescisórias na sede da própria Serventia, na forma e no prazo estabelecido pelo Art. 477 da CLT, independentemente do tempo de emprego, ficando desobrigados da homologação junto ao SINDESCREV, facultando ao empregador se assim desejar, proceder a homologação no SINDESCREV, arcando com as custas homologatórias a ser definida pelo sindicato de empregados.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da formalização da dispensa diretamente no Departamento Pessoal ou por seu contador, deverá a serventia proceder a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato de trabalho aos órgãos competentes, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT, devendo também encaminhar ao sindicato Laboral (SINDESCREV), no mês subsequente a data da quitação, cópia do TRCT de cada empregado, conforme

parágrafo 6º do Art. 477 da CLT.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALONAMENTO DE FUNÇÕES

Fica a critério de cada Empregador, o escalonamento das funções de seus empregados, para diferenciar seus serviços e salários. Todavia, deverá o empregador equiparar suas respectivas funções às estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica estabelecido que as funções dos Empregados das Serventias Extrajudiciais, reconhecidas para efeito dessa Convenção Coletiva de Trabalho, são:

EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: Escrevente, Auxiliar de Cartório e Auxiliar de Serviços Gerais.

EMPREGADOS DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Escrevente, Auxiliar de Cartório e Auxiliar de Serviços Gerais.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

Fica determinado que os cálculos para pagamento das horas extras serão efetuados em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, quando ultrapassadas as 8h (oito horas) diárias ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais, e em DOBRO nos Domingos e Feriados, sem prejuízo dos Acordos Coletivos de Flexibilização de Jornada de Trabalho com banco de horas. (Súmula 146/TST).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO

Empregados e empregadores poderão ajustar, prévia e livremente, a adoção de sistema de teletrabalho, com o uso de tecnologias de informação e de comunicação, nos termos dos artigos 75-A a 75-F e 611-A, "caput", e inciso VIII, todos da CLT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPREGADOS - ASSISTÊNCIA À CAPACITAÇÃO

Todos os Ofícios elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94, por seus delegatários Titulares, Interinos ou Responsáveis pelo Expediente, **poderão recolher** ao SINDESCREV, a título de assistência à capacitação e profissionalização do trabalhador, parcelas mensais, incluída a 13ª, no valor de R\$ 130,00 a ser paga em guia própria fornecida pelo sindicato de empregados SINDESCREV prevalecendo esta cláusula a partir da data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

Concluídas as tratativas, assinatura e Registro da presente Convenção Coletiva, no Ministério do Trabalho e Emprego, e respeitado o prazo da oposição do referido desconto por parte dos empregados, deverá ser descontado do salário de cada trabalhador das serventias elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94 beneficiado por esta Convenção Coletiva, o percentual de 1% (um por cento), em parcela única a título de contribuição assistencial, aprovada em A.G.E, com a finalidade de cobrir despesas de Assessoria Jurídica, publicações de Editais em jornais, etc, que foram efetivadas para a conclusão da presente CCT.

Parágrafo primeiro - Todas as serventias Extrajudiciais elencadas no **Art. 5º da Lei n. 8935/94**, deverão proceder o referido desconto e repassar ao **SINDESCREV**, através de depósito em Conta Corrente ou boleto bancário.

Parágrafo segundo: Fica assegurado a todos os empregados das serventias Extrajudiciais elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94 beneficiados por esta Convenção Coletiva, o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição assistencial através de carta registrada, enviada individualmente para a sede da entidade na Av. Erasmo Braga, 227, sala 111, centro, Rio de Janeiro-RJ, ou de forma presencial por cada empregado no mesmo endereço, não sendo aceita a oposição de forma coletiva, sendo o prazo de aceite de 30 dias após a homologação do presente CCT, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL

As partes acordam que o **imposto sindical patronal** será recolhido por todos os Delegatários Titulares, Interinos ou Responsáveis pelo Expediente das serventias elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94, em parcela única a título de contribuição Sindical, com vencimento em 31/01/2025, conforme tabela elaborada e aprovada em AGE pela CNR – Confederação Nacional dos Notários e Registradores, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O imposto sindical tem previsão na lei n. 13.467/2017, Art. 582 da CLT, constituindo-se em despesa do exercício da atividade notarial e registral, podendo ser escriturada para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Concluídas as tratativas coletivas, assinatura e Registro da presente Convenção Coletiva, no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser repassada por todos os Delegatários Titulares, Interinos ou Responsáveis pelo Expediente das serventias elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94, em parcela única a título de contribuição assistencial, aprovada em A.G.E, publicada no jornal "O Dia" edição de 24/10/2024, com a finalidade de cobrir despesas de Assessoria Jurídica, publicações de Editais em jornais, etc, que foram efetivadas para a conclusão da presente CCT conforme valores a serem repassados ao SINOREG/RJ, conforme tabela que segue

GRUPO ARRECADAÇÃO ANUAL BASE CNJ VALOR CONTRIBUIÇÃO ANUAL

1	de 0,01 a	200.000,00	R\$. 420,00
2	200.000,01	500.000,00	R\$. 600,00
3	500.000,01	1.000.000,00	R\$. 900,00
4	1.000.000,01	1.500.000,00	R\$. 1.200,00
5	Acima	1.500.000,01	R\$. 1.500,00

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Delegatários Titulares, interinos ou Responsáveis pelo Expediente dos cartórios elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94, o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição assistencial através de e-mail corporativo do SINOREG/RJ. www.sinoregrj@sinoregrj.com.br, no prazo de 30 dias após a homologação do presente CCT, pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Parágrafo segundo: De acordo com decisão ARE 1018459 – Tema 935 exarada pelo STF em 11/09/2023, o recolhimento da Contribuição Assistencial é devido pelas Serventias Extrajudiciais (com fundamento nos Artigos 8º Inciso IV CRFB/88 e Art. 584 da CLT), desde que instituído por acordo ou convenção coletiva para todos os integrantes da categoria econômica, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Em se tratando de sindicato de EMPREGADORES, por questão de isonomia e porque o modelo sindical é um só, a decisão do STF, beneficiou também por extensão, ante a identidade de "ratio Juris" os SINDICATOS PATRONAIS, nos mesmos moldes fixados para implementação de cobrança pelos sindicatos de empregados

Parágrafo terceiro: O pagamento da Contribuição Assistencial prevista no presente CCT, está de acordo com a decisão ARE 1018459 – tema 935 exarada pelo STF, preenche todos os requisitos previstos na legislação vigente, constitui-se em despesa do exercício da atividade notarial e de registro, podendo ser escriturada para todos os fins

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA CCT

Em cumprimento à lei vigente, fica acertado entre os Sindicatos Acordantes, promover, conjunta ou separadamente, o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE/RJ).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DA CCT SRTE/RJ

Ocorrendo atraso quanto ao Registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, por motivos de exigências da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE/RJ), Setor de Mediação-SEMED, na apresentação dos devidos documentos decorrentes de qualquer uma das Entidades Sindicais, fica estabelecido de pleno direito, entre Sindicatos acordantes que, mesmo durante tal período, deverão ser obedecidas e cumpridas fielmente todas as CLÁUSULAS constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA EM VIGOR

A presente Convenção entrara em vigor conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os Sindicatos Acordantes, louvados em seus respectivos Estatutos e Atas, pelos seus representantes legais e referidos Presidentes, para fim de Registro da presente, nas suas qualidades de respectivas entidades, profissional e patronal, Sindicatos de empregados - SINDESCREV e de Empregadores - SINOREG-RJ, que são reconhecidamente os únicos representantes investidos nas prerrogativas e em defesa dos interesses das Categorias dos Empregados e Empregadores das serventias Extrajudiciais respectivamente, por força de legislação vigente, firmam o presente, por mútuo acordo, fixando o prazo da prorrogação e selando definitivamente o que mais acima se estabeleceu para todos os fins e efeitos de direito. Para a conciliação das divergências surgidas entre os Sindicatos Acordantes, pela aplicação das normas decorrentes dessa Convenção Coletiva, poderá ser satisfeito a qualquer momento, sem qualquer embargo, sempre em conjunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados entre os Empregadores e empregados das Serventias Extrajudiciais deverão obrigatoriamente ser entregues no Sindicato dos Escreventes, Substitutos e demais empregados em Serventias Extrajudiciais do Rio de Janeiro, para que sejam analisados e posteriormente enviados ao setor de mediação do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARÁTER NORMATIVO

De acordo com o Art. 611 da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, possui status de “acordo de”, que estipulam as condições de trabalho aplicáveis aos contratos individuais de trabalho dos empregados, e deverá ser cumprida por todos Delegatários Titulares, interinos ou Responsáveis pelo Expediente das serventias notariais e registrais da capital e do interior do estado do Rio de Janeiro, elencados no art. 5º da Lei n. 8935/94,

}

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS ESCREV., SUBSTIT. E DEMAIS EMPREG. EM OF. PRIVATIZADOS DE NOTAS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS, R

ALAN JOSE DOS SANTOS BORGES

Presidente

SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSMBLEIA DO SINOREG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSMBLEIA DO SINDESCREV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.